



**ATA DA 3076ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2022.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em**
5 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB,
7 edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
8 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com
9 a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto**
10 **Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a
11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
12 leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados**
13 **de pauta. PROCESSOS TC 15676/20 (item 10), TC 05995/21 (item 11) e TC 10648/19 (item 23):**
14 **adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de junho, a pedido do relator**
15 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
16 notificados. **PROCESSO TC 20090/20 (item 25):** adiado para a sessão ordinária presencial e remota
17 do dia trinta e um de maio, a pedido do relator **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**,
18 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de
19 Julgamento, o **Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos Remanescentes de**
20 **Sessões Anteriores. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro**
21 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08307/20 (item 1) – Prestação de**
22 **contas anual da Secretaria de Educação de Campina Grande - SECOB, relativa ao exercício de**
23 **2019, de responsabilidade dos ex-gestores Senhora Iolanda Barbosa da Silva (período: 01/01 até**
24 **28/07/2019), Senhor George Iregildo da Silveira (período: 29/07/2019 a 29/08/2019) e Senhor Rodolfo**
25 **Gaudencio Bezerra (período: 30/08/2019 a 31/12/2019).** Concluso o relatório, foi passada a palavra aos
26 advogados Yurick Willander de Azevedo Lacerda (OAB/PB 17.227), representando a Senhora Iolanda

27 Barbosa da Silva, e Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), representando os Senhores George
28 Iregildo da Silveira e Rodolfo Gaudêncio Bezerra, para sustentação oral de defesa. A **representante**
29 **do Ministério Público de Contas** ratificou in totum o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os
30 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
31 **do Relator**: JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Senhora Iolanda Barbosa da Silva
32 (período: 01/01 até 28/07/2019), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
33 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, em razão das
34 fraudes em procedimentos licitatórios constatadas pela Operação “Famintos” e pela Auditoria do TCE-
35 PB; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhores George Iregildo da
36 Silveira (período: 29/07/2019 a 29/08/2019), e Rodolfo Gaudêncio Bezerra (período: 30/08/2019 a
37 31/12/2019), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no
38 art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora
39 Iolanda Barbosa da Silva, na importância de R\$ 12.392,52 (doze mil trezentos e noventa e dois reais e
40 cinquenta e dois centavos), equivalente a 202,69 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, com fulcro
41 no art. 56, inciso I, II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a
42 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à
43 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
44 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR
45 MULTA PESSOAL ao Senhor George Iregildo da Silveira, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil
46 reais), equivalente a 16,36 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, , com fulcro no art. 56, inciso II, da
47 Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste
48 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
49 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
50 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR MULTA
51 PESSOAL de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,36 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB,
52 ao Senhor Rodolfo Gaudencio Bezerra (ex-titular da Secretaria de Educação de Campina Grande), com
53 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a
54 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à
55 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
56 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
57 RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Educação de Campina Grande: Que informações
58 disponibilizadas pela plataforma Indicadores de Desempenho de Gasto Público da Paraíba (IDGPB)
59 sobre o desempenho da Educação no município sejam consideradas como ferramenta de gestão; Que
60 sejam tomadas providências quanto à correta disponibilização das informações relativas à despesa

61 com pessoal, bem de todos os servidores que compõem o quadro da Secretaria; Que haja um
62 acompanhamento mais efetivo das licitações realizadas, bem como a realização de frequentes
63 fiscalizações a fim de evitar as irregularidades que ensejaram a instauração da “ Operação Famintos”.

64 RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Bruno Cunha Lima: Que tome as providências necessárias a fim
65 de regularizar a situação de servidores contratados por excepcional interesse público que exercem
66 atividades rotineiras e permanentes, através da realização de concurso público; RECOMENDAR ao
67 atual Secretário de Administração: Que realize uma revisão na descrição dos cargos cadastrados no
68 Sagres, a fim de substituir a denominação genérica de “prestador de serviços” pelo real cargo ocupado
69 pelos servidores, melhorando a transparência das informações disponibilizadas; RECOMENDAR ao
70 atual Presidente do IPSEM: Fazer incluir a totalidade das informações referente aos repasses
71 recebidos pelo IPSEM, quando da elaboração do Demonstrativo de Informações e Repasses – DIPR, a
72 ser enviado ao Ministério da Previdência Social; DETERMINAR a Auditoria que analise o Pregão
73 Presencial 20644/2018 (Documento TC 91159/18), em razão dos fortes indícios de irregularidade
74 constatada na Operação “Famintos”; e DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao
75 Ministério Público Comum para as providência cabíveis. **Processos Agendados para esta Sessão.**

76 **Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício**
77 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06959/21 (item 2) – Prestação de Contas Anuais dos**
78 **então Presidentes da Câmara Municipal de Sobrado, Senhores JOÃO SÉRGIO BATISTA (período de**
79 **01/01 a 06/09/2020) e JOÃO RODOLFO PEREIRA DE SOUSA (período de 09/09 a 31/12/2020).**

80 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Edgar José Pessoa de Queiroz (OAB/PB
81 22.302) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A
82 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer constante dos autos.

83 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
84 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara
85 Municipal de Sobrado/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade dos
86 Vereadores Presidentes, Senhores João Sérgio Batista (01/01/20-07/09/20) e João Rodolfo Pereira de
87 Souza (09/09/20-31/12/20); e 2. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Sobrado no sentido de
88 observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos
89 subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas
90 infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da
91 anterioridade da fixação dos valores. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais.**

92 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07558/21 (item 3) – Exame das**
93 **prestações de contas oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João**
94 **Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Fundo Municipal dos**

95 **Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao**
96 **exercício de 2020, de responsabilidade dos Senhores MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE**
97 **ALBUQUERQUE (01/01 a 03/06) e VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (04/06 a 31/12).**
98 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Aldrovando Grisi Junior (OAB/PB 13.302) que,
99 diante das informações prestadas pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A
100 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos
101 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
102 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas do período do
103 Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE e REGULARES COM
104 RESSALVAS as prestações de contas do período do Senhor VITOR CAVALCANTE DE SOUSA
105 VALÉRIO; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão para que as inconformidades verificadas
106 não se repitam futuramente, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público de Contas, a
107 saber: a) apresentar as Prestações de Contas de acordo com o que dispõe da Resolução Normativa
108 RN - TC 003/10, inclusive com os documentos onde conste a expressão “Nada a Registrar”, b) realizar
109 um maior controle sobre a gestão de pessoal; c) efetivar maior controle sobre as licitações e contratos,
110 mesmo que os procedimentos sejam realizados por outros órgãos; e III) INFORMAR que a decisão
111 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
112 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
113 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno
114 do TCE/PB. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
115 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07410/20 (item 4) – Prestação de Contas Anual**
116 **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, sob a responsabilidade da**
117 **Senhora LÉA SANTANA PRAXEDES, relativa ao exercício de 2019.** Concluso o relatório, foi passada a
118 palavra ao Assessor Jurídico do IPM de Cabedelo, Dr. Landsberg F. do Nascimento (OAB/PB 10.660),
119 para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
120 pronunciamento ministerial constante dos autos, frisando que conhece o histórico absolutamente
121 positivo, tanto da gestora, como da boa gestão financeira e previdenciária do referido Instituto. Colhidos
122 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
123 **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual de responsabilidade da
124 Senhora Léa Santana Praxedes, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
125 Cabedelo, durante o exercício de 2019, com recomendações. **Classe “E” - Licitações e Contratos.**
126 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11464/16 (item 6) –**
127 **Inexigibilidade de Licitação 007/2016 e do Contrato 050/2016, materializados pela Secretaria de**
128 **Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com o**

129 objeto de aquisição de material didático, seriado adequado para o estudo semanal do 6º ao 9º do
130 ensino fundamental da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo aos alunos e educadores na
131 implantação de conteúdos de educação física e desportos, conforme condições, quantidades e
132 exigências estabelecidas no Termo de Referência, cuja contratada foi a empresa JC DISTRIBUIDORA
133 DE LIVROS LTDA-ME (CNPJ 08.949.286/0001-68) ao preço de R\$5.960.862,30. Concluso o relatório,
134 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas
135 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
136 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR
137 REGULARES a Inexigibilidade de Licitação 007/2016 e o Contrato 050/2016 dela decorrente; e II)
138 DETERMINAR o arquivamento. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
139 PROCESSO TC 15077/21 (item 14) – Análise do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº
140 0711/2020 decorrente do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, 1a
141 etapa, do laboratório de simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo nutes (núcleo de
142 tecnologias estratégicas em saúde) da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), contemplando
143 execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para
144 montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual
145 da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
146 advogado Tales Linhares de Azevedo (OAB/PB 14.790) para sustentação oral de defesa. A
147 representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito constante dos
148 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
149 conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos
150 Aditivos 2º e 3º ao Contrato nº 0711/20, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações
151 Públicas nº 00002/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; 2. RECOMENDAR à gestão
152 da Universidade Estadual da Paraíba, no sentido de que a redação dos aditamentos das contratações
153 seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor
154 no controle das suas publicações; e 3. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC
155 12708/20 (que trata da Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo). PROCESSO TC 05092/19 (item 15) –
156 análise do procedimento de adesão pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo objeto
157 é a adesão à ata de registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e higiene
158 hospitalares, para atender à demanda da secretaria municipal de saúde do referido município, oriundo
159 do pregão presencial nº 10016/2018, promovido pela Prefeitura de Alagoa Grande. Concluso o
160 relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) que,
161 declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas
162 manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

163 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR
164 REGULAR COM RESSALVAS a presente adesão à ata de registro de preços, que tem como origem o
165 Pregão Presencial nº 10016/2018/SMS/PM/ALAGOA GRANDE; e 2. RECOMENDAR aos gestores
166 responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande sobre a necessidade de justificativa
167 resultante de um processo prévio de planejamento, quantificando e identificando as destinações dos
168 produtos a serem utilizados pelos serviços de limpeza e higiene hospitalar. **PROCESSO**
169 **TC 01217/20 (item 16) – Inexigibilidade nº 16093/2020/SMS/FMS/PMCG, realizada pelo Fundo**
170 **Municipal de Saúde de Campina Grande, que teve como objeto a contratação de serviços**
171 **hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na rede complementar de assistência em**
172 **saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme Edital de**
173 **Chamamento Público nº 16.005/2015.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André
174 Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) que, declinou de sua sustentação oral de defesa. A
175 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
176 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
177 conformidade com o **voto do Relator**: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste
178 Tribunal; II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle
179 Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização
180 compete ao Tribunal de Contas da União. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
181 **Melo. PROCESSO TC 16403/21 (item 17) – Licitação na modalidade Concorrência nº 007/2021 – CEL**
182 **(Contrato PJ 023/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a**
183 **execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-085, trecho Arara/Serraria, no**
184 **valor de R\$ 17.946.500,83.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador-Chefe do DER,
185 Dr. Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A **representante do**
186 **Ministério Público de Contas** ratificou o teor do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os
187 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
188 **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na
189 modalidade Concorrência nº 007/2021 – CEL e o Contrato PJ 023/2021, dela decorrente, realizado pelo
190 Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e
191 Pavimentação da Rodovia PB-085, trecho Arara/Serraria; e 2. RECOMENDAR à administração do
192 DER que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos..
193 **PROCESSO TC 19234/21 (item 18) – Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 0014/2021**
194 **CPL (Contrato PJ 046/2021), realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a**
195 **execução das obras de Implantação e Pavimentação do Acesso à Pedra da Boca.** Concluso o relatório,
196 foi passada a palavra ao Procurador-Chefe do DER, Dr. Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para

197 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela assinatura
198 de prazo ao Superintendente do DER/PB para vir aos autos preencher as lacunas expostas, sob pena
199 de cominação de multa e julgamento da matéria conforme o estado dos autos. Colhidos os votos, os
200 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
201 **decisão do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 05 (cinco) dias ao gestor do DER, Senhor Carlos Pereira
202 de Carvalho e Silva, para que apresente os esclarecimentos/documentação reclamada pela Auditoria,
203 conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. **Classe**
204 **“G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
205 **Santos. PROCESSO TC 18228/20 (item 24) – Representação apresentada pelo Ministério Público de**
206 **Contas junto ao TCE, alegando descumprimento de comandos legais em realização de concurso**
207 **público pelo Município de Mari, no exercício de 2020.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à
208 Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A
209 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos
210 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
211 conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a presente REPRESENTAÇÃO, bem como
212 DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. DECLARAR REGULAR COM RESSALVA a realização
213 Concurso Público do Município de Mari, edital nº 001/2020; e 3. RECOMENDAR ao Gestor responsável
214 do Órgão que observe à LRF quando da nomeação dos candidatos aprovados. **Classe “J” –**
215 **Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
216 **TC 12235/20 (item 90) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marcus Diogo**
217 **de Lima, Prefeito de Guarabira, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00032/22, pela qual a 2ª**
218 **Câmara Deliberativa decidiu TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA**
219 **precedente e APLICAR multa pessoal ao citado gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o**
220 **equivalente a 17,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30**
221 **(trinta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira**
222 **Municipal, sob pena de cobrança executiva e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante**
223 **e ao denunciado.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti
224 (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas**
225 manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
226 Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1.
227 CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de
228 admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão guerreada. **Retomando**
229 **a ordem da pauta. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
230 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05193/17 (item 5)**

231 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, sob
232 a responsabilidade do Senhor Luiz Aires Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2016.
233 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
234 **Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
235 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
236 **decisão do Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2.
237 RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os
238 ditames da Carta Magna, do seu Estatuto e das normas emanadas por essas Corte de Contas. **Classe**
239 **“E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
240 **TC 18935/19 (item 7) – Exame de seleção emergencial levada a efeito pelo Governo do Estado da**
241 **Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do então**
242 **Secretário, Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, para fins de celebração de contrato de**
243 **gestão com instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde**
244 **(OS), visando ao gerenciamento institucional de ações e serviços em saúde no Hospital de Emergência**
245 **e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), localizado no Município de João Pessoa, que resultou**
246 **no Contrato de Gestão 0351/2019, firmado com a Organização Social (OS) INSTITUTO ACQUA -**
247 **ACÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), no valor total**
248 **de R\$61.707.255,72, com vigência de 180 dias, a partir de 01/07/2019.** Concluso o relatório,
249 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
250 **Contas** opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
251 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
252 **Relator:** I) EXTINGUIR o presente processo por perda de objeto, uma vez que o Contrato 0351/2019 já
253 foi declarado irregular pelo Acórdão AC2 – TC 03006/19, diante de ilegalidades identificadas no
254 processo de seleção, mantido em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão AC2 - TC
255 00455/21, ambos lavrados no Processo TC 13829/19; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
256 **PROCESSO TC 02269/22 (item 8) – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.131/2021,**
257 **firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do**
258 **Senhor GILNEY SILVA PORTO, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16.105/2021, cujo**
259 **objeto consistiu na contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em**
260 **saúde.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
261 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
262 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
263 conformidade com o **voto do Relator:** I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE
264 MÉRITO, determinando sua anexação ao Processo TC 02275/2021, cujo conteúdo refere-se à análise

265 da Inexigibilidade de Licitação 16.105/2021 e do Contrato 16.131/2021; e II) COMUNICAR o teor de
266 ambos os processos, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal
267 de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em
268 vista dos recursos federais envolvidos no procedimento. **PROCESSO TC 05825/22 (item 9) – Primeiro**
269 **Termo Aditivo ao Contrato 2.08.004.2022, decorrente da Concorrência Pública 002/2021,**
270 **materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras, sob a**
271 **responsabilidade Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, tendo por objeto,**
272 **no caso do aditivo contratual, a supressão de valor.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
273 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
274 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
275 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM
276 RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
277 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da
278 União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no
279 procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 03990/22. **Relator:**
280 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13780/13 (item 12) –**
281 **trata, nessa assentada, de verificação de cumprimento da Resolução RC2- TC 00130/21, baixada**
282 **quando da análise da execução da obra, relativa a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela**
283 **Prefeitura Municipal de São João do Tigre, cujo objeto é a complementação da construção da**
284 **primeira etapa de campo de futebol.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
285 a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial
286 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
287 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR não cumprida a
288 Resolução RC2 TC 00130/21, sem aplicação de penalidade, e DETERMINAR o
289 arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, tendo em vista a predominância de recursos
290 federais no financiamento da obra, com o encaminhamento do link dos autos à SECEX-PB do
291 TCU, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas
292 competência. **PROCESSO TC 07802/19 (item 13) – trata da verificação do cumprimento da**
293 **Resolução RC2-TC-0074/21, lavrada em sede dos autos que analisa a Adesão à Ata de Registro de**
294 **Preços nº 10018/18 pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, resultante do Pregão Presencial nº 10018/19,**
295 **do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Alagoa Grande/PB, para a contratação de empresa do**
296 **ramo para fornecimento por compra de material médico hospitalar.** Concluso o relatório, comprovada a
297 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
298 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

299 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. DECLARAR O
300 NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00174/21; 2. JULGAR REGULAR COM
301 RESSALVAS a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10018/2018, resultante do Pregão Presencial nº
302 10018/19; e 3. APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Antônio José Ferreira, atual Prefeito do Município
303 de Mogeiro, bem como ao Senhor José Alberto Ferreira, ex-Prefeito do referido município, no valor de
304 R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, equivalente a 16,35 UFR-PB, com fundamento no art. 56,
305 inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que efetuem o recolhimento
306 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
307 cobrança executiva. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
308 **Pontes. PROCESSO TC 16560/20 (item 19) – processo formalizado a partir de solicitação feita pela**
309 **Divisão de Auditoria da Gestão Estadual (DICOG II), para fins de exame da execução de contratos**
310 **firmados entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e as empresas**
311 **CELER BIOTECNOLOGIA S.A (Contrato 191/2020 - Processo TC 10623/20) e MEDLEVENSOHN**
312 **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Contrato 192/2020 -**
313 **Processo TC 10622/20), ambos tendo como objeto a aquisição de testes rápidos para COVID-19.**
314 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
315 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,
316 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
317 **Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor
318 do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal
319 de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal,
320 em resposta ao Ofício 1446688/2021 – COR/SR/PF/PB, relativo ao NC 2021.0001433-SR/PF/PB
321 (Documento TC 23934/21) e à Receita Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos
322 recursos federais aplicados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça. **Classe “G” - Denúncias e**
323 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13958/20 (item**
324 **20) – exame da denúncia impetrada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA,**
325 **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Vereadores, em face da**
326 **Prefeitura Municipal de Coremas, exercício de 2020, sob a gestão da ex-Prefeita FRANCISCA DAS**
327 **CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades na Dispensa de Licitação 0013/20, que**
328 **objetivou a contratação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível**
329 **ambulatorial em regime de plantões, na Policlínica, SAD - Serviço de Atenção Domiciliar “Melhor em**
330 **Casa”, Plantonistas/Urgentistas para o SAMU, Central de Regulação, Auditoria Médica e Unidades de**
331 **Saúde da Família (PSF).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
332 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante

333 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
334 conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE
335 MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais
336 eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das
337 suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento. **PROCESSO**
338 **TC 21057/21 (item 21)** – Análise de denúncia, com pedido cautelar, formulada pela empresa INNOVA
339 **EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ 41.945.920/0001-60)**,
340 **representada pelo Senhor LUIZ FERNANDO CAUDURO JUNIOR, em face da Prefeitura Municipal de**
341 **Puxinanã, sob a gestão do Prefeito, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, sobre irregularidades**
342 **relacionadas ao Pregão Eletrônico 008/2021, cujo objeto tratou da Contratação de empresa**
343 **especializada para o fornecimento de solução integrada específica para o ensino fundamental na**
344 **modalidade híbrida.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
345 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou a manifestação ministerial constante
346 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
347 conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II)
348 ENCAMINHAR cópia do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta
349 decisão ao Documento TC 92974/21; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV)
350 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. **PROCESSO TC 05032/22 (item 22)** – Análise de
351 **diversas denúncias (Documentos TC 82714/19, 82740/19, 82764/19, 82752/19, 83275/19, 83280/19,**
352 **83330/19 e 83352/19), manejadas pelo atual Prefeito do Município de Piancó, Senhor DANIEL**
353 **GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, noticiando irregularidades praticadas pelo gestor antecessor,**
354 **Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, relativamente a licitações pretéritas, na modalidade**
355 **pregão.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
356 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
357 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
358 conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR
359 PREJUDICADO o seu exame; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO;
360 III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos
361 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas
362 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o
363 conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro em**
364 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20090/20 (item 25)** – Denúncia formulada
365 **pelo Senhor Wilson Evangelista Feitoza, noticiando supostas irregularidades na Prefeitura Municipal**
366 **de Juarez Távora/PB, na gestão da Senhora Maria Ana Farias dos Santos, em relação à nomeação de**

367 servidores aprovados em concurso público no último ano do mandato (2019).. Concluso o relatório,
368 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**,
369 preliminarmente, sugeriu a retirada de pauta dos autos para que se verifique a existência de processo
370 já julgado ou ainda em tramitação, já que se trata de exercício relativamente recente, deste
371 procedimento de admissão de pessoal. Diante da preliminar levantada pela douta Procuradora, o
372 **Relator** solicitou o adiamento do processo para a próxima sessão do dia trinta e um de maio, a fim de
373 verificar a existência de processo já julgado ou ainda em tramitação. **PROCESSO TC 03922/22 (item**
374 **26) – Denúncia apresentada pelo Senhor José de Arimatea da Silva, prefeito atual do Município de**
375 **Riachão do Bacamarte, referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos de precatório**
376 **do FUNDEB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
377 **Ministério Público de Contas**, preliminarmente, sugeriu que não se conheça da denúncia e, acaso
378 ultrapassada a preliminar, que se julgue, no mérito, sem resolução, ficando à talante do relator expedir
379 ou não a recomendação de observância aos comandos do Parecer PN TC 12/2019. Colhidos os votos,
380 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
381 **Relator**: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; DETERMINAR o arquivamento do
382 Processo, em razão da judicialização da matéria; e COMUNICAR a decisão ao denunciante, hoje
383 prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, com a recomendação de que seja observado o
384 Parecer Normativo PN TC 012/2019, quando da utilização dos recursos liberados. **Classe “H” - Atos**
385 **de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11792/21 (item 27)**
386 **– Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ANTONIO
387 LOPES (Portaria - P - 318/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) QUITERIA
388 LETICIA RODRIGUES LOPES, Professora de Educação Básica I, matrícula 07.567-1, lotado(a) no(a)
389 Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 15279/21 (item 28) – Paraíba Previdência** -
390 Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARINA MARIA DE CARVALHO
391 CASTELLO BRANCO (Portaria - P - 575/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
392 WALTER PAIVA CASTELLO BRANCO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 029.186-2,
393 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 15961/21 (item 29) – Paraíba**
394 **Previdência** - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAOLA NOVAIS
395 MARCELINO (Portaria - P - 635/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JARIO
396 CAVALCANTE NOVAIS, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 98.604-6,
397 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 17386/21 (item**
398 **30) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRACY DE
399 OLIVEIRA NASCIMENTO (Portaria - P - 718/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
400 Senhor(a) RÔMULO CHAVES DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula 92.868-2, lotado(a) no(a)

401 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 18723/21 (item 31) – Paraíba Previdência** - Pensão
402 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL XAVIER DA SILVA (Portaria - P -
403 846/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERALDA XAVIER DA SILVA,
404 Auxiliar de Serviço, matrícula 67.464-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência
405 e Tecnologia. **PROCESSO TC 02350/22 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João**
406 **Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
407 GEISA SIQUEIRA BARRÊTO RIBEIRO, matrícula 55.830-3, no cargo de Professora da Educação
408 Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
409 **TC 02912/22 (item 33) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
410 com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA DE ANDRADE CARNEIRO FIGUEIREDO, matrícula
411 132.511-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
412 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 03573/22 (item 34) – Instituto de Previdência**
413 **do Município de João Pessoa** - Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de
414 contribuição do(a) Senhor(a) ALNÊ RODRIGUES FERRER, matrícula 17.061-5, no cargo de Auxiliar de
415 Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
416 **TC 03592/22 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
417 compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO LUIZ
418 FILHO, matrícula 12.605-5, no cargo de Bioquímico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município
419 de João Pessoa. **PROCESSO TC 03712/22 (item 36) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
420 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALDENI PEREIRA
421 OLIVEIRA, matrícula 661.488-4, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotado(a) no(a) Fundação
422 Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. **PROCESSO TC 04758/22 (item 37) –**
423 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
424 do(a) Senhor(a) GERALDA BARREIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 143.840-9, no cargo de
425 Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
426 Tecnologia. **PROCESSO TC 04830/22 (item 38) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por
427 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA EULALIA AGRA MARQUES,
428 matrícula 79.317-5, no cargo de Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos
429 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
430 **Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes respectivos registros, seguido
431 de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
432 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
433 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12947/20 (item 39)**
434 **– Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a)

435 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ENGRACIA NÓBREGA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço,
436 matrícula N° 054.029-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO**
437 **TC 15273/21 (item 40) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JACINTO SOARES
438 DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO
439 SOARES DE LACERDA SOUSA, Professora de Educação Básica 1, matrícula N° 141.399-
440 63, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 15557/21 (item 41) – Paraíba**
441 **Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ SALVINO DE SOUZA FILHO, beneficiário(a)
442 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DICLEIA FREIRE DA SILVA, Atendente, matrícula N°
443 148.435-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 17362/21 (item 42) –**
444 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JOÃO DE DEUS ARAÚJO, beneficiário(a)
445 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FREITAS DA ARAÚJO, Regente
446 de Ensino, matrícula N° 84.344-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO**
447 **TC 18904/21 (item 43) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DE FÁTIMA DO
448 NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ERICK
449 AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Regente de Ensino, matrícula N° 92.751-1, lotado(a)
450 no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 20806/21 (item 44) –Fundo de Previdência**
451 **Social dos Servidores do Município de Esperança** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE
452 LOURDES FERNANDES DAMASCENA, Auxiliar de Serviços Diversos matrícula n° 1597,
453 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município. **PROCESSO TC**
454 **20807/21 (item 45) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança -**
455 Aposentadoria do(a) Senhor(a) REJANE DA SILVA CALDAS, Enfermeira, matrícula n° 2268,
456 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 21499/21 (item 46) – Fundo de**
457 **Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
458 MARIA VERA LÚCIA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 082, lotado(a) no(a)
459 Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 00831/22 (item 47) – Instituto de Previdência**
460 **dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ CARLOS
461 DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA DE FÁTIMA DE
462 OLIVEIRA SILVA, Agente de Serviços Gerais, matrícula N° 7441, lotado(a) no(a) Secretaria de
463 Estado da Educação. **PROCESSO TC 02293/22 (item 48) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria
464 do(a) Senhor(a) GERALDO CARNEIRO LEAL, Cirurgião Dentista, matrícula n° 77.826-5,
465 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02299/22 (item 49) – Paraíba**
466 **Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE,
467 Engenheiro, matrícula n° 79.261-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação da
468 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02378/22 (item 50) –Instituto de Previdência do Município**

469 **de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERLUCE LIMEIRA GUIMARÃES, Professora de
470 Educação Básica I, matrícula nº 25.848-2 classificação funcional 01.11.01.01.08, lotado(a)
471 no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
472 **TC 02786/22 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a)
473 Senhor(a) JANE ALVES BRONZEADO, Professora P2- Inglês(Zona Urbana), matrícula nº
474 08528, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
475 **PROCESSO TC 03046/22 (item 52) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
476 FRANCISCA GONÇALVES DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.471-3,
477 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
478 **TC 03334/22 (item 53) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
479 do(a) Senhor(a) JACILENE SOARES DA SILVA, Professora de Educação Básica I, matrícula
480 nº 28.813-6 classificação funcional 01.11.01.03.06, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e
481 Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 03473/22 (item 54) – Instituto de**
482 **Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça** - Aposentadoria do(a)
483 Senhor(a) LUZINETE DAS NEVES FARIAS, Professora de Educação Básica I-CL-C,
484 matrícula nº 413, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
485 **TC 03474/22 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Pensão Vitalícia
486 concedida SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
487 Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BRITO DE ARAÚJO, Professora de Educação Básica I,
488 matrícula Nº 28.197-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município.
489 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
490 **Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competente e respectivos
491 registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
492 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
493 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
494 **Santos. PROCESSO TC 15083/19 (item 56) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
495 MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, matrícula n.º 80.769-9, ocupante do cargo de Defensor Público -
496 3ª Entrância, com lotação no(a) Defensoria Pública da Paraíba. **PROCESSO TC 20971/19 (item 57) –**
497 **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA
498 DA SILVA, matrícula n.º 8304, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a)
499 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 22566/19 (item 58) – Paraíba Previdência** -
500 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCINETE BATISTA DA SILVA, em decorrência do
501 falecimento do(a) servidor(a) RAFAEL BENTO DE SOUSA, matrícula n.º 071.161-6, que ocupava o
502 cargo de Motorista. **PROCESSO TC 20519/20 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de**

503 **Santa Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVANIRA DE LIMA FERREIRA NASCIMENTO, matrícula
504 n.º 63042, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação
505 **PROCESSO TC 07669/21 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel -**
506 Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSEANE DE MELO FREITAS NUNES, matrícula n.º 1408, ocupante
507 do cargo de Professor C-ESP-0, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**
508 **TC 02231/22 (item 61) – Instituto de Previdência de Paulista –** Aposentadoria do(a) Senhor(a)
509 MARIA DE FÁTIMA LINHARES DA SILVA, matrícula n.º 244, ocupante do cargo de Supervisora
510 Escolar, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15428/19 (item 62) –**
511 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIEL
512 FARIAS DE ALBUQUERQUE, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula n.º 270.695-4, lotado(a)
513 no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 01897/20 (item 63) – Instituto de**
514 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
515 do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
516 matrícula n.º 15.992-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
517 **TC 05166/20 (item 64) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
518 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RISOMAR DA SILVA VIEIRA, no cargo de
519 Professor de educação Básica II, matrícula n.º 25.337-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e
520 Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
521 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**, no tocante ao **Processo TC**
522 **20971/19**: acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos; e com relação aos demais
523 **Processos**: opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguido de
524 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
525 em conformidade com o **voto do Relator**: Quanto ao **Processo TC 20971/19**: 1) DECLARAR o
526 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00022/22; 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de
527 aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos; Quanto aos **demais processos**:
528 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 14775/21 (item 65) –**
529 **Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ
530 NIVALDO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º
531 144.958-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o
532 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
533 **Contas**, em consonância com o Órgão de Instrução, opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os
534 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
535 **do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto. **PROCESSO**
536 **TC 15295/21 (item 66) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) TARCISIO

537 COMBERLANG SANTINO BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUZINETH DE
538 QUEIROZ BARBOSA, Datilógrafo, matrícula nº 149.487-2, inativo. **PROCESSO TC 15298/21 (item 67)**
539 **– Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO GOMES DA SILVA,
540 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUCIA MARIA LEITE GOMES, Professor, matrícula nº
541 029.532-9, inativo. **PROCESSO TC 15387/21 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de**
542 **João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA
543 GORETE GOMES DE LACERDA ALVES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 18.195-1,
544 lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 18519/21 (item 69)**
545 **– Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ALVES MONTEIRO, beneficiário(a)
546 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MANOEL FERNANDES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº
547 149.503-8, inativo. **PROCESSO TC 18737/21 (item 70) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a)
548 Senhor(a) LEILA ARAUJO DE SANTANA MIRANDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
549 UBIRAJARA DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 081.311-7, ativo.
550 **PROCESSO TC 20150/21 (item 71) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder**
551 **Executivo e Legislativo de Água Branca** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
552 servidor(a) ELIENE TRAJANO DE ALMEIDA RODRIGUES, no cargo de Professor Classe AIII - Nível
553 VII, matrícula nº 265.03/98, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca.
554 **PROCESSO TC 01396/22 (item 72) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
555 contribuição do(a) servidor(a) JACQUELINE ALVES LEITE, no cargo de Cozinheira, matrícula nº
556 661.479-5, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC.
557 **PROCESSO TC 02909/22 (item 73) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
558 contribuição do(a) servidor(a) MARLEY DE AQUINO RESENDE, no cargo de Agente Administrativo,
559 matrícula nº 082.435-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 02910/22**
560 **(item 74) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
561 servidor(a) CARLOS ROMULO DE FREITAS OLIVEIRA, no cargo de Assessor para Assuntos de
562 Administração Geral, matrícula nº 089.593-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da
563 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
564 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
565 competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
566 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
567 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
568 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 22582/19 (item 75) – Paraíba Previdência** - Pensão
569 Vitalícia concedida a PATRÍCIA PEREIRA DE AMORIM, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a)
570 Senhor(a) JOSÉ COSTA AMORIM, cargo Soldado Engajado, matrícula 513.350-5, com lotação na

571 Polícia Militar do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 22584/19 (item 76) – Paraíba Previdência** -
572 Pensão Temporária concedida a JOSÉ ISRAEL MARIM FERREIRA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor
573 (a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, cargo Técnico de Nível Médio, matrícula 92.037-1, com
574 lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Conclusos os
575 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
576 **Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido
577 de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
578 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
579 concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 20399/20 (item 77) – Instituto de Previdência**
580 **do Município de Sertãozinho** – Pensão Vitalícia concedida a MARIA VIEIRA TEÓFILO,
581 beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) JOSÉ GUILHERME TEÓFILO, cargo Gari, com
582 matrícula 287-9, lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Sertãozinho.
583 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
584 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,
585 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta**
586 **de decisão do Relator: ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de
587 Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no sentido de encaminhar
588 a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato
589 concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 00708/22 (item 78) –**
590 **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia**-
591 Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) AROLDO NOGUEIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 1029,
592 ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços
593 Urbanos. **PROCESSO TC 02298/22 (item 79) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por
594 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA, matrícula n.º 74.365-
595 8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde.
596 **PROCESSO TC 02442/22 (item 80) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de
597 Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA IRANI COSTA LEAL, matrícula n.º 101.648-2, ocupante do cargo
598 de Técnico de Gerenciamento Costeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Planejamento,
599 Orçamento e Gestão. **PROCESSO TC 02788/22 (item 81) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
600 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ÂNGELA MARIA SANTIAGO, matrícula n.º
601 1208179, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba –
602 UEPB. **PROCESSO TC 02908/22 (item 82) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por
603 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, matrícula n.º 90.896-
604 7, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do

605 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. **PROCESSO TC 03135/22 (item 83) – Paraíba**
606 **Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE
607 FÁTIMA VIANA DA SILVA, matrícula n.º 149.842-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com
608 lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 03153/22 (item 84) – Paraíba**
609 **Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ
610 CLEMENTINO DA SILVA, matrícula n.º 90.689-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com
611 lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. **PROCESSO**
612 **TC 03154/22 (item 85) - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de**
613 **Santa Luzia** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) LUZIA
614 AUGUSTA DA SILVA, matrícula n.º 674, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria
615 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 04566/22 (item 86) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
616 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA STELLA PEREIRA VÉRAS, matrícula
617 n.º 150.357-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, com lotação no(a) Secretaria de
618 Estado da Saúde. **PROCESSO TC 04640/22 (item 87) – Instituto de Previdência Social dos**
619 **Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** – Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a)
620 PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 1397, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com
621 lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
622 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos
623 atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os
624 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
625 **proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
626 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
627 **TC 06222/19 (item 88) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCELINO**
628 **CABRAL DE MELO, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do**
629 **Município de Santa Luzia - IPSAL**, em face do Acórdão AC2 - TC 00188/21, lavrado pelos membros
630 desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018,
631 **oriunda daquela Entidade**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
632 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer escrito inserto nos
633 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
634 conformidade com o **voto do Relator: I) Preliminarmente: a) REJEITAR** a preliminar levantada pelo
635 recorrente de se aceitar o presente pedido como Recurso de Apelação; b) **CONHECER** do presente
636 Recurso como de Reconsideração; e II). No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos
637 da decisão recorrida. **PROCESSO TC 05469/21 (item 89) – Análise de Recurso de Reconsideração**
638 **interposto pelo Gestor da Câmara Municipal de Catingueira, Senhor ELIEDSON SOARES PEREIRA,**

639 em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02001/21, lavrado quando da apreciação
640 de suas contas anuais relativas ao exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência
641 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
642 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
643 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: CONHECER** do
644 Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, LHE DAR PROVIMENTO para: 1) DECLARAR a
645 quitação do débito imputado no item III da decisão recorrida; 2) JULGAR REGULAR a prestação de
646 contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira, relativa ao exercício de
647 2020, de responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor ELIEDSON SOARES PEREIRA,
648 alterando o item II da decisão recorrida; 3) DESCONSTITUIR a multa aplicada no item IV daquela
649 decisão; 4) MANTER as demais deliberações contidas no Acórdão AC2 – TC 02001/21 em seus itens I
650 e V; 5) REMETER o processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se
651 fizerem necessárias quanto ao débito e à multa aplicados; e 6) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao
652 processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura (Processo TC 00284/21), objetivando a
653 certificação do registro contábil do valor devolvido. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de**
654 **Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08436/08 (item 91) –**
655 referente, nesta assentada, a procedimento para verificar a conclusão das obras decorrentes da
656 Tomada de Preços 020/08 e do Contrato 136/08, materializados pela Companhia de Água e Esgotos
657 do Estado da Paraíba - CAGEPA, com o objetivo de contratar empresa para elaboração de estudos
658 de concepção e projeto básico para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de
659 João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
660 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
661 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
662 conformidade com o **voto do Relator: EXTINGUIR** o presente processo sem resolução de mérito,
663 determinando-se seu ARQUIVAMENTO. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o
664 Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição
665 eletrônica de 68 (sessenta e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para
666 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a
667 presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e
668 Remota da Segunda Câmara, em 24 de maio de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:40



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 7 de Junho de 2022 às 09:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 14:46



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO